

Código de Ética e Conduta

M8 Partners Gestora de Recursos

Versão Julho/2024

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. Aplicabilidade do Código	4
1.2. Ambiente Regulatório	4
1.3. Princípios Gerais	4
1.4. Termo de Compromisso	5
ÉTICA.....	5
2.1. Objetivo	5
2.2. Relacionamento com Clientes	5
2.3. Relacionamento com Concorrentes	6
2.4. Relacionamento com Fornecedores.....	6
2.5. Relações no Ambiente de Trabalho.....	7
2.6. Relação com Meios de Comunicação	7
2.7. Padrão Ético de Conduta	7
2.8. Sanções.....	8
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE.....	9
3.1. Termo de Confidencialidade	9
3.2 “Informação Privilegiada”	9
3.3 “ <i>Insider Trading</i> ”	10
3.4 “ <i>Front Running</i> ”	10
POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE COLABORADORES	10
4.1. Integração.....	10
4.2. Treinamento Contínuo	10
4.3 Comitê de Recursos Humanos	11
5. PRESENTES, BRINDES e <i>SOFT DOLLAR</i>	12
5.1 Presentes e Brinds	12
5.2 Soft Dollar	12
PARENTES OU RELAÇÕES PESSOAIS	
6.1 Premissas	12

1. INTRODUÇÃO

A M8 Partners Gestora de Recursos Ltda. (“**M8 PARTNERS**”), entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios

Tais características esculpem a imagem da **M8 PARTNERS** perante os mercados financeiro e de capitais, adquirida por meio do esforço diário e constante de cada um de seus colaboradores e sócios.

Para a manutenção e fortalecimento de sua imagem corporativa, a **M8 PARTNERS** entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção do alto prestígio da **M8 PARTNERS** perante o Mercado e seus clientes.

A missão da **M8 PARTNERS** é buscar incessantemente o primor no seu desempenho empresarial, através da prestação de serviços de alta qualidade dentro de estritos padrões éticos, de responsabilidade, agilidade e eficiência que proporcionem orgulho e satisfação a nossos clientes e colaboradores.

Assim sendo, o presente Código de Ética (o “Código”) reúne os principais valores, diretrizes, princípios e regras (as “normas”) cuja observância é obrigatória no exercício de nossa atividade profissional, de forma que atinjamos nossas metas e objetivos profissionais sempre da maneira mais ética, eficiente e eficaz possível.

Este Código exprime a identidade corporativa e profissional da **M8 PARTNERS**, bem como os compromissos que assumimos em todos os mercados em que atuamos.

As normas descritas neste Código, abrangem todas as atividades diárias da **M8 PARTNERS**, devendo ser cumpridas e mantidas como fonte de referência e consulta para todos os colaboradores da **M8 PARTNERS**, pois servem como a materialização concreta dos valores buscados, queridos e almejados pela **M8 PARTNERS**.

1.1. Aplicabilidade do Código

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores, que são pessoas que possuam cargo, função, posição e/ou relação de qualquer natureza, seja societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio da **M8 PARTNERS**, por meio das quais os Colaboradores poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à **M8 PARTNERS** (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo I deste Código e no site institucional da empresa), bem como do completo conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao coordenador do Comitê de Recursos Humanos da **M8 PARTNERS** (conforme definido abaixo).

Para os fins do presente Código, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do coordenador do Comitê de Recursos Humanos deve ser dirigida ao referido coordenador, através do e-mail contato@m8partners.com.br.

1.2. Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação dos Colaboradores com a **M8 PARTNERS**, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo II a este Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

1.3. Princípios Gerais

A **M8 PARTNERS** iniciou suas atividades em 02/05/2013 com o objetivo de administrar recursos em renda fixa e variável no mercado brasileiro. Desde o início de suas atividades a **M8 PARTNERS** adotou como filosofia e política de investimento na gestão de carteiras de ativos, títulos e valores mobiliários – compostas por recursos de terceiros – no Brasil e no exterior, a construção de uma estrutura de avaliação da economia e dos ativos financeiros de alta qualidade, profunda e completa, abordando aspectos macro e microeconômicos.

Como instrumento para a consecução destes objetivos, a **M8 PARTNERS** costuma adotar uma abordagem ativa na gestão de seus investimentos, buscando entender a evolução da economia, dos ativos financeiros e dos seus próprios instrumentos de gestão, que devem ser objeto de evolução constante. Sempre com ética, transparência e fidúcia perante seus clientes.

Desta forma, a **M8 PARTNERS** incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca incessante do seu crescimento e da satisfação dos clientes, a **M8 PARTNERS** atuará com total transparência, respeito às leis, normas (descritas no Anexo I deste Código) e aos participantes dos mercados financeiros e de capitais.

Além disso, a **M8 PARTNERS** e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da **M8 PARTNERS**. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da **M8 PARTNERS** e a defesa dos interesses dos clientes estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

1.4. Termo de Compromisso

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código ou nas demais normas internas, deverá ser levado para apreciação do Comitê de Recursos Humanos da **M8 PARTNERS**, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

A transgressão a quaisquer normas aqui descritas, além das constantes no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e demais normas ou melhores práticas, verbais ou escritas da M8 PARTNERS, será considerada como infração ao contrato entre o Colaborador e a M8 PARTNERS, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código e às normas de *Compliance* e princípios aqui contidos, seguidos pela **M8 PARTNERS**, devendo declarar no mesmo ato eventuais participações em companhias e outros Ativos Restritos (conforme definido abaixo), que possua junto a ativos de mercado.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *Compliance* e princípios éticos contidos neste Código.

A **M8 PARTNERS** não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a **M8 PARTNERS** venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores ela exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

2. ÉTICA

2.1. Objetivo

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da **M8 PARTNERS** na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral.

Como regra geral, nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a **M8 PARTNERS**, especialmente nos casos de sócios e/ou administradores de companhias investidas pelas carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela **M8 PARTNERS**, clientes, fornecedores ou até concorrentes, salvo com prévia e expressa autorização do coordenador do Comitê de Recursos Humanos.

2.2. Relacionamento com Clientes

O respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da **M8 PARTNERS**. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a satisfação dos clientes e o cumprimento das normas do mercado em que atua são o objetivo precípuo da **M8 PARTNERS**, por ter impacto direto na sua imagem corporativa-institucional.

As relações com este público, portanto, devem ser conduzidas com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais. Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da **M8 PARTNERS** com os Interesses de seus clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da **M8 PARTNERS** é considerada propriedade exclusiva da **M8 PARTNERS**, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da **M8 PARTNERS**. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo coordenador do Comitê de Recursos Humanos, previamente ao seu uso.

2.3. Relacionamento com Concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, da **M8 PARTNERS**, com os quais a **M8 PARTNERS** estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a **M8 PARTNERS** exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da **M8 PARTNERS** a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do coordenador do Comitê de Recursos Humanos.

2.4. Relacionamento com Fornecedores

A **M8 PARTNERS**, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da **M8 PARTNERS**, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da empresa.

A **M8 PARTNERS** informará, sempre em igualdade de condições, seus fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos fornecedores.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais parem quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

2.5. Relações no Ambiente de Trabalho

Um aspecto basilar na cultura empresarial da **M8 PARTNERS** é a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre seus Colaborados. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite a **M8 PARTNERS** selecionar e manter em seus quadros os mais destacados profissionais em cada área de atuação.

Os administradores da **M8 PARTNERS** devem servir como exemplo de conduta para os demais colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da **M8 PARTNERS** ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da **M8 PARTNERS**.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da **M8 PARTNERS**.

A comunicação interna, entre as unidades e áreas da **M8 PARTNERS** deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação e envolvimento nos negócios da **M8 PARTNERS**.

2.6. Relação com Meios de Comunicação

A **M8 PARTNERS** vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação entre ela e seus diversos públicos-alvo, bem como com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os porta-vozes da **M8 PARTNERS** são, exclusivamente, os Diretores, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da **M8 PARTNERS**. Eventuais alterações do porta-voz ora indicado serão comunicadas a todos os Colaboradores pelo coordenador do Comitê de Recursos Humanos.

Os demais colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do coordenador do Comitê de Recursos Humanos.

2.7. Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da **M8 PARTNERS** não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da **M8 PARTNERS** ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a **M8 PARTNERS**.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- a. Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal);
- b. Realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal); e
- c. Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da **M8 PARTNERS** com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado abaixo.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da **M8 PARTNERS**, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É importantíssimo que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a saúde e segurança pessoal, financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da **M8 PARTNERS**.

Neste sentido, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre a evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

As situações que possam, eventualmente, acarretar conflito(s) entre os interesses do Colaborador e os da **M8 PARTNERS**, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o coordenador do Comitê de Recursos Humanos. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da **M8 PARTNERS**:

- a. Levar ao conhecimento do coordenador do Comitê de Recursos Humanos todas as situações que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se impedido para realização de quaisquer atividades que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, conflito(s) de interesse.
- b. Denunciar tentativas de suborno, sabotagem, corrupção ou qualquer outro tipo de atitude antiéticas, ilegais ou desleais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima.
- c. Reconhecer os erros e/ou falhas cometidos e comunicar imediatamente ao superior imediato o qual deverá tomar todas as medidas necessárias para inibir, ou minimizar, as consequências e efeitos negativos do erro e/ou falha.

- d. Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores expressos ou imanentes deste Código.
- e. Apresentar críticas e/ou sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da **M8 PARTNERS**.

Na ocorrência de qualquer dúvida do Colaborador, que possa originar conflito(s) de interesse, este deve procurar o coordenador do Comitê de Recursos Humanos, para obter a orientação sobre que procedimento adotar. Qualquer simples suspeita de uma situação de conflito ou ocorrência de uma ação que poderá vir a afetar os interesses da **M8 PARTNERS**, o Colaborador deverá reportar da mesma forma.

A **M8 PARTNERS** acredita que este procedimento é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores de sua cultura corporativa e reforçar os seus princípios éticos.

2.8. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Comitê de Recursos Humanos, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, rescisão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da **M8 PARTNERS**, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da **M8 PARTNERS**, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da **M8 PARTNERS** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

3.1. Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no “Termo de Confidencialidade” constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores da **M8 PARTNERS**. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (cujas principais encontram-se descritas no Anexo I deste Código) e de *Compliance* da **M8 PARTNERS**.

Qualquer informação sobre a **M8 PARTNERS**, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela **M8 PARTNERS**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela **M8 PARTNERS**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **M8 PARTNERS** e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, **M8 PARTNERS**, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo coordenador do Comitê de Recursos Humanos.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na **M8 PARTNERS** não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela **M8 PARTNERS** ou por terceiros contratados, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela **M8 PARTNERS**, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir especialmente o estabelecido nos itens a seguir.

3.2 Informação privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a **M8 PARTNERS** ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao coordenador do Comitê de Recursos Humanos, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da **M8 PARTNERS**, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da **M8 PARTNERS** e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao coordenador do Comitê de Recursos Humanos. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

3.3 Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria **M8 PARTNERS**, seus clientes e seus Colaboradores).

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

3.4 *Front-running* é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da **M8 PARTNERS**, seja atuando em benefício próprio, da **M8 PARTNERS**, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de "Informação Privilegiada", "*Insider Trading*" e "*Front Running*" não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a **M8 PARTNERS**, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, "*Insider Trading*", *Divulgação Privilegiada* e "*Front Running*", sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da **M8 PARTNERS**, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da **M8 PARTNERS**, e ainda às consequências legais cabíveis.

3.5 Proteção de Dados Pessoais - Os Colaboradores comprometem-se a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais a que tiverem acesso, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e regulamentação posterior.

Os Colaboradores devem ter conduta apropriada a proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: (i) riscos à

privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

Os Colaboradores devem ter prudência ao enviar mensagens ou divulgar informações de clientes, conferindo sempre se os destinatários estão corretos e se eventuais terceiros destinatários da mensagem possuem autorização ou procuração para receber tais informações.

4. POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE COLABORADORES

4.1. Integração

A **M8 PARTNERS** possui um cuidado especial com o início do relacionamento com seus Colaboradores e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de *compliance* da **M8 PARTNERS**, bem como atualização constante às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades, conforme constam no Anexo I deste Código.

Assim que cada Colaborador é contratado, e antes do início efetivo de suas atividades, ele recebe orientação sobre as atividades da **M8 PARTNERS**, suas normas internas, especialmente sobre este Código, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da **M8 PARTNERS**, conforme constam no Anexo I deste Código.

4.2. Treinamento Contínuo

A **M8 PARTNERS** entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento, bem como se mantenham sempre atualizado, dos seus princípios éticos, das leis e normas (cujas principais encontram-se descritas no Anexo I deste Código) aplicáveis às atividades da **M8 PARTNERS**.

Neste sentido, a **M8 PARTNERS** adota um programa de incentivo a cursos na área ou para certificação profissional, com o objetivo de fazer com que estejam sempre atualizados.

O Comitê de Recursos Humanos e a Área de Compliance exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, estes dois fatores terão influência no cômputo dos valores referentes à eventuais bônus e/ou premiações dos Colaboradores.

4.3. Comitê de Recursos Humanos

O Comitê de Recursos Humanos terá plena autonomia para o exercício de suas funções, deverá contar com a coordenação do diretor responsável pela área de gestão de riscos da **M8 PARTNERS**, além de outros diretores da **M8 PARTNERS** e colaboradores.

São obrigações do coordenador do Comitê de Recursos Humanos:

- a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação do Comitê de Recursos Humanos.
- b. Atender prontamente todos os Colaboradores da **M8 PARTNERS**.
- c. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador da **M8 PARTNERS** que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da **M8 PARTNERS**, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao coordenador ou a algum membro do Comitê de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

As atribuições do Comitê de Recursos Humanos estão detalhadas no Regimento Interno de Comitê, sendo as principais:

- a. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da **M8 PARTNERS**, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da **M8 PARTNERS**.
- c. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados e apreciar e analisar situações não previstas.
- d. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- e. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.
- f. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da **M8 PARTNERS**, como também dos Colaboradores envolvidos.
- g. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- a. Investimentos pessoais (vide “Política de Investimento Pessoal”).
- b. Transações financeiras com clientes fora do âmbito da **M8 PARTNERS**.
- c. Participações na administração de outras empresas.
- d. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes.
- e. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
- f. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- g. Participações em alguma atividade política.

5. PRESENTES, BRINDES e *SOFT DOLLAR*

5.1 Os Colaboradores não podem aceitar presente ou brinde ou qualquer vantagem de clientes ou contrapartes da GESTORA em valor superior a R\$ 300,00 (trezentos Reais) por ano, para evitar conflito de interesses.

Caso um cliente ou contraparte ofereça um brinde, presente ou vantagem em valor superior a limite estabelecido, o Colaborador deverá informar a Diretoria de Compliance para apuração da ocorrência e comunicação ao Comitê de Recursos Humanos.

5.2 Na ocorrência de *Soft Dollars*, ou seja, quaisquer outros benefícios oferecidos por uma corretora para que a Gestora direcione ordens para a corretora, que podem incluir, sem limitação, *researchs* e acesso a sistemas de informações de mercado como o Bloomberg, a Diretoria de Compliance deverá ser informada para análise e se for o caso, envio para aprovação do Comitê de Recursos Humanos.

Eventualmente podem ser aprovados acordos de *soft dollar* pelo Comitê de Recursos Humanos se tais benefícios oferecidos:

- i. possam ser utilizados diretamente para melhorias da tomada de decisão de investimento pela Gestora;
- ii. ser razoável em relação ao valor das comissões pagas; e
- iii. não afetar a independência da Gestora

6. PARENTES OU RELAÇÕES PESSOAIS

6.1 A **M8 PARTNERS** tem como premissa evitar a contratação de parentes de colaboradores ou pessoas que possuam relacionamento muito próximo para evitar situações de conflito de interesse que possam prejudicar a **M8 PARTNERS** ou seus clientes e contrapartes.

Os Colaboradores devem informar à Diretoria de Compliance, eventual parentesco com outro colaborador ou relações pessoais muito próximas, ainda que ocorram após a contratação, que possam representar potencial conflito de interesse, que será levado ao conhecimento do Comitê de Recursos Humanos para acompanhamento.

7. ATUALIZAÇÃO

O presente código será revisado anualmente e a versão atualizada estará disponível no site institucional www.m8partners.com.br

ANEXO I

PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA M8 PARTNERS

Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

- Resolução CVM N.º 21, de 25 de fevereiro de 2021.
Dispõe sobre a administração de carteira de valores mobiliários
- RESOLUÇÃO CVM Nº 160, de 13 de julho de 2022
Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários
- RESOLUÇÃO CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022
Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- Código de Autorregulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.
- Diretrizes de Marcação a Mercado (MaM).
- Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento.
- Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento à Anbima.
- Diretrizes para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Normativos relacionados com a Prevenção e Combate de Práticas Associadas ao Crime de “Lavagem de Dinheiro”

- Lei 9.613, de 03 de março de 1.998.
- Circular nº 3.978 de 23/1/2020 do Banco Central
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

***ATENÇÃO:** Esta lista de normativos é meramente indicativa e exemplificativa e não exime o Colaborador da necessidade de conhecer, e manter-se sempre atualizado, os demais normativos inerentemente aplicáveis, direta ou indiretamente, aos serviços da M8 Partners Gestora de Recursos Ltda.*